



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 420/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018**

INSTITUI O PROGRAMA "NATAL SEM FOME", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Igreja Nova através da Secretaria de Assistência Social, o Projeto "**NATAL SEM FOME**", que se destina ao atendimento de famílias carentes, mediante a distribuição de "Cesta de Natal", através de classificação a ser obtida pelo Sistema "Cadastro Único", implantado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - O objetivo do projeto "Natal Sem Fome" é garantir alimento no dia de Natal, às famílias de baixa renda, referidas no art. 1º, desta lei, mediante distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos da cesta básica, suficientes para algumas refeições em família.

**Parágrafo Único** - O Programa Natal sem Fome tem como objetivo ação de cidadania com a missão de fomentar a comunidade Igrejanovense em torno da luta contra a fome, a miséria e a desigualdade social, gerando oportunidade da criação de uma grande rede de mobilização e organização social em torno de uma proposta solidária.

**Art. 3º** - O Kit conterá alimentos não perecíveis necessários para atendimento à família beneficiada e será entregue em embalagem adequada para acondicionamento dos produtos, observando as condições de conservação, higiene e transporte.

§ 1º - O kit conterá os seguintes produtos:

- a) 04 Kg de Arroz;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- b) 04 Pacotes de flocos de milho;
- c) 04 Pacotes de Macarrão;
- d) 03 Kg de Feijão;
- e) 02 Kg de Açúcar;
- f) 01 Pacote de Café;
- g) 01 Litro de Óleo;
- h) 02 Kg de Frango

§ 2º - Fica a Câmara de Vereadores responsável pela organização anual da Campanha Natal Sem Fome.

§ 3º - A Câmara buscará parcerias com entidades e demais segmentos para a organização da Campanha.

§ 4º - A Campanha Natal Sem Fome fará parte do calendário de eventos do município.

**Art. 4º** - A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao Projeto Natal Sem Fome, dar-se-á na semana que antecede o natal, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas.

**Parágrafo Único** - As normas e critérios para a execução do Programa Natal sem Fome serão estabelecidos em regulamento, que poderá ser editado pela unidade administrativa municipal de assistência social.

**Art. 5º** - As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**Verônica Dantas Lima e Silva**  
Prefeitura do município de Igreja